

CHAMADA INTERNA PARA ALOCAÇÃO DE BOLSAS DA CAPES/2025.1

O Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UNIT (PPGD), por meio da sua Comissão de Bolsas, divulga o **processo interno de alocação de 2 (duas) bolsas para o MESTRADO PROSUP/CAPES (prazo de até 24 meses), de alocação de 3 (três) taxas para o MESTRADO PROSUP/CAPES (prazo de até 24 meses) e de alocação de 1 (uma) bolsa para o DOUTORADO PROSUP/CAPES (prazo de até 48 meses).**

Após deliberação da comissão de bolsas, definiu-se que as **bolsas/taxas** serão alocadas nas **turmas 2025.1**, considerando-se a classificação no processo de seleção e de acordo com os critérios de elegibilidade.

- **Sobre o benefício da bolsa de estudos para discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado:**

Nos termos da Portaria nº 33/2023 da CAPES, o(a) beneficiário(a) da bolsa receberá o valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) no Mestrado e R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) no Doutorado para custear suas despesas acadêmicas e pessoais (não havendo repasse pelo(a) beneficiário(a) de valores à Unit referentes à matrícula e mensalidades do curso). O(a)s beneficiário(a)s de bolsa não devem transferir valor algum à Unit. Essa exigência se aplica apenas ao período de vigência do benefício.

- **Sobre o benefício da taxa escolar para discentes do curso de Mestrado:**

Nos termos do art. 6º, IV da Portaria nº 181/2012 da CAPES, o(a) beneficiário(a) de taxa escolar, por sua vez, deve repassar mensalmente à instituição a qual estão vinculados o valor depositado pela Capes em suas contas bancárias e não recebem quaisquer valores para custear suas despesas acadêmicas e pessoais no decorrer do curso de Mestrado. Não são ofertadas taxas escolares a discentes do curso de Doutorado.

- **Sobre manifestação de interesse em concorrer à bolsa ou taxa:**

Aos (às) candidatos(as) interessados(as), pedimos **inicialmente** que verifiquem se cumprem e se podem se comprometer a cumprir durante a **vigência da bolsa/taxa**, os requisitos abaixo:

I - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa determinadas pela coordenação do curso de Pós-graduação Stricto Sensu;

II- Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;

III - Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em que realiza o curso;

IV - Não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

V - O aluno bolsista, nos casos em que for profissional liberal, deve suspender - pelo tempo da bolsa- quaisquer atividades tendo em vista que a bolsa é concedida para dedicação integral ao Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu;

VI - Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VII - Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a

dez anos para obter aposentadoria compulsória;
VIII - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
IX - Realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

X - Não possuir qualquer vínculo empregatício e/ou funcional, inclusive com Instituições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, durante a implementação e vigência da bolsa de pós-graduação concedida pela instituição financiadora da bolsa;

XI - Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;

XII - Estar ciente de que é atribuição da Instituição Particular de Ensino Superior abster-se de cobrar dos beneficiários do PROSUP, em contraprestação aos serviços educacionais prestados, quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela Capes, a título de Auxílio para Pagamento de Taxas, isentando integralmente de cobrança os beneficiários contemplados com bolsas de estudo;

XIII - Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e manter seu currículo atualizado;

XIV - Ser selecionado e indicado pela coordenação do curso;

XV - Caso tenha emprego, estar em gozo de licença ou afastamento;

XVI - Não receber salário ou remuneração proveniente de emprego público ou privado, concomitante com a bolsa da instituição de fomento;

XVII - Não ter recebido bolsa de qualquer agência de fomento para estudos no mesmo nível.

XVIII - Durante o período de vigência da bolsa ou taxa, o bolsista e orientador deverão informar à Comissão de Bolsas, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham prejudicar o andamento das atividades do bolsista;

XIX - Os bolsistas deverão apresentar relatórios técnicos, parcial e final, de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Concessão da Bolsa;

XX - A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado poderá implicar na suspensão da bolsa;

XXI - É obrigatória a participação do bolsista em pelo menos um evento e o certificado de participação deverá ser apresentado junto ao Relatório Final do bolsista;

XXII - Citar a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela referida Fundação, conforme art. 1º da Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018.

XXIII - Fazer referência ao apoio da instituição financiadora da bolsa em qualquer publicação ou eventos de divulgação científica.

XXIV - O não cumprimento da exigência do item XXIII, por si só, oportunizará o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.

XXV - Caso os resultados do projeto ou do relatório técnico, venha a ter valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação no 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.5.563, de 11 de outubro de 2005.

XXVI - As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República -atualmente a IN/SECOM -PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

XXVII - Fixar residência na cidade em que realiza o curso.

A inobservância dos requisitos citados acima e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista pode implicar no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte das agências de fomento, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

- Assim, solicitamos que **manifestem interesse na bolsa/taxa - dizendo que atendem aos pré-requisitos e que se comprometem a cumprir as regras acima descritas - respondendo a esta chamada, por meio do e-mail ppgd@unit.br, impreterivelmente, até dia 23/01/2025 (quinta-feira) às 18h.**
- O resultado será publicado até o dia 24/01/2025 (sexta-feira).
- Após divulgação do resultado final, **os documentos exigidos deverão ser apresentados impreterivelmente na data de 27/01/2025 (segunda-feira)**, no guichê do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros, na secretaria da pós-graduação, bloco F, térreo (horário de funcionamento de 8h às 12h e de 14h às 17h).

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A MATRÍCULA:

- a) Documentação pessoal (CPF e RG);
- b) Diploma de Graduação devidamente registrado por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação – MEC ou Atestado de conclusão de Curso (com data de colação de grau);
- c) Diploma de Mestrado devidamente registrado por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação – MEC ou Ata de conclusão de Curso (quando na matrícula do Doutorado);
- d) Comprovante de residência.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA:

- a) Contrato de matrícula assinado;
- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência;
- d) Cópia do comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Brasil.

Após a apresentação da documentação, o candidato deverá comparecer à secretaria da pós-graduação, bloco F, térreo (horário de funcionamento de 8h às 12h e de 14h às 17h), até a data de 29 de janeiro de 2025 (quarta-feira), para preenchimento do Formulário de Cadastramento de Bolsista e assinatura do Termo de Compromisso.

Aracaju, 21 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,
Comissão de Bolsas PPGD/UNIT-SE.